Grupo de Estudo
CSTAF
E
ASJP

VERSÃO PRELIMINAR

2018

ÍNDICE

1. ÂMBITO DO MANDATO RECEBIDO 3

2. PONTO DE PARTIDA 4

3. CENÁRIO DE CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS SEM RETIRAR QUALQUER TRIBUNAL 12

4. NOVO MODELO ASSENTE NUM REFERENCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÍNIMO 13

5. SOLUÇÕES PROPOSTAS 19

1. Definir o cumprimento dos objetivos até dezembro de 2021 19

2. Relevo da articulação do trabalho a realizar pelas equipas de recuperação com o trabalho a desenvolver nos tribunais de 1ª instância 22

3. Proposta Variante: partindo dos poderes de gestão consagrados no DL 81/2018, de 10 de outubro 23

4. Processos Pendentes por anos com datas de entrada entre o ano de 2013 e 2018 27

5. Produção estimada e novas pendências para o novo VPR ordinário de 10 sentenças/mês na área administrativa e 15 sentenças/mês na área tributária, respeitando o referencial de execução de serviço 28

6. Pressupostos para uma implementação mais eficaz das equipas de recuperação 32

7. Medidas Complementares de ataque às pendências 33

VERSÃO PRELIMINAR

Resolução de pendências na 1ª instância

1. ÂMBITO DO MANDATO RECEBIDO

O âmbito do mandato recebido respeita ao estudo das questões associadas aos problemas da recuperação das pendências processuais, em particular, nos TAF de 1ª instância.

Para o desenvolvimento da nossa tarefa, tomámos em conta, designadamente, o Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, em particular os seguintes dispositivos legais:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei procede à criação de equipas de magistrados que têm por missão proceder à recuperação de pendências na jurisdição administrativa e tributária, e à implementação de outras medidas acessórias de caráter extraordinário.

Artigo 2.º
Âmbito

São criadas as seguintes equipas de recuperação de pendências:

a) Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro, com competência para os processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Viseu;

b) Equipa de Recuperação de Pendências da Zona de Lisboa e Ilhas, com competência para os processos pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, no Tribunal Tributário de Lisboa e nos tribunais administrativos e fiscais do Funchal e Ponta Delgada;

c) Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Norte, com competência para os processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais de Braga, Mirandela, Penafiel e Porto;

d) Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Sul, com competência para os processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais de Almada, Beja, Loulé e Sintra.

Artigo 3.º
Competência

1 - Cabe às equipas de recuperação de pendências a tramitação dos processos pendentes de decisão final, ainda que tenham sido realizadas diligências de prova, e que tenham dado entrada até 31 de dezembro de 2012.

2 - O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) estabelece os critérios que devem presidir à distribuição dos processos pelas equipas de recuperação de pendências, dentro de cada zona geográfica e em relação aos respetivos tribunais e áreas de contencioso, no respeito pelo princípio do juiz natural, cabendo aos respetivos juízes presidentes assegurar a sua distribuição equitativa.

3 - Os juízes presidentes asseguram a redistribuição proporcional e equitativa dos processos pendentes entre os juízes de cada tribunal, nomeadamente em função do número de processos de cada juiz que tiver sido distribuído à equipa de recuperação de pendências.

Artigo 4.º
Implementação e gestão

1 - As equipas de recuperação de pendências iniciam funções na data que for determinada por deliberação do CSTAF.

VERSÃO PRELIMINAR

2 - Cabe ao CSTAF fazer a gestão, acompanhamento e monitorização do trabalho a desenvolver pelas equipas de recuperação de pendências, podendo, nomeadamente:

a) Excluir determinados tribunais do âmbito de atuação das equipas de recuperação de pendências, quando a manutenção dos processos pendentes nesses tribunais for mais eficaz para a sua resolução;

b) Determinar que a distribuição dos processos para as equipas de recuperação de pendências se faça de forma faseada, nomeadamente segundo um critério de maior antiguidade.

3 - Os processos entrados até 31 de dezembro de 2012 que não sejam distribuídos para as equipas de recuperação de pendências, em resultado do disposto no número anterior, têm natureza prioritária.

Artigo 5.º
Objetivos e monitorização

1 - O trabalho das equipas de recuperação de pendências está sujeito a objetivos gerais mensuráveis.

2 - Os juízes que integrem as equipas de recuperação de pendências estão sujeitos a objetivos individuais mensuráveis.

3 - Os objetivos referidos nos números anteriores são fixados pelo CSTAF, ouvido o juiz presidente da respetiva zona geográfica.

4 - As equipas de recuperação de pendências são acompanhadas e coordenadas pelo juiz presidente da respetiva zona geográfica, que apresenta os resultados obtidos ao CSTAF através de relatórios trimestrais, propondo as medidas que se mostrem necessárias.

5 - O CSTAF dá conhecimento ao Ministério da Justiça das conclusões dos relatórios referidos no número anterior.

Em face do referente normativo acabado de transcrever, caberá ao CSTAF preencher as 4 equipas de recuperação de processos, sem prejuízo de poder excluir de alguma equipa alguns tribunais, por força e nos termos do disposto no artigo 4.º/2 do DL 81/2018, de 15 de outubro.

Caberá, ainda, ao CSTAF no âmbito das suas competências de gestão, proceder à monitorização e acompanhamento do cumprimento dos objetivos mensuráveis que forem definidos para cada equipa criada, podendo algum(uns) tribunal(ais) ser(em) excluídos do âmbito equipas, consoante for individualmente considerado.

A publicação do acima referido Decreto-Lei condicionou, de forma relevante, a execução do presente estudo, impondo, desde logo, uma maior rapidez na sua conclusão, tendo, por isso, ficado prejudicada, nesta fase, a audição de juízes e de outras individualidades cujo contributo seria, seguramente, relevante neste domínio, sendo recomendável que tal seja feito oportunamente.

2. PONTO DE PARTIDA

Existem atualmente 168 magistrados que se encontram em efetividade de funções (80,5 afetos à área administrativa e 87,5 afetos à área tributária), conforme quadro infra:

VERSÃO PRELIMINAR

TRIBUNAL	Juízes				TOTAL até 2012			Média/Juiz		
	Adm.	Fiscal	CS	Estagiários	ADM	TRIB	TOTAL	ADM	TRIB	TOTAL
Almada	4	6		4	30	486	516	7,5	81	
Aveiro	4	5			63	800	863	15,75	160	
Beja	2,5	1,5			94	65	159	37,6	43,33333	
Braga	8	8		5	253	751	1004	31,625	93,875	
Castelo Branco	3	3			52	301	353	17,33333	100,3333	
Coimbra	3	3	1	4	44	339	383	14,66667	113	
Funchal	2,5	1,5			121	29	150	48,4	19,33333	
Leiria	5	7		1	310	403	713	62	57,57143	
Lisboa (TAC)	22		2	4	1807	0	1807	82,13636		
Lisboa (TT)		19	2	5	0	3833	3833		201,7368	
Loulé	3	2		2	59	11	70	19,66667	5,5	
Mirandela	2	1			144	1	145	72	1	
Penafiel	3,5	2,5			103	87	190	29,42857	34,8	
Ponta Delgada	2	1			65	9	74	32,5	9	
Porto	9	15		12	177	2014	2191	19,66667	134,2667	
Sintra	4	9	3	4	40	1026	1066	10	114	
Viseu	3	3			100	71	171	33,33333	23,66667	
Totais	80,5	87,5	8	41	3462	10226	13688			

Legenda: CS – Comissão De Serviço

Em 1 de janeiro de 2019 entrarão em funções 41 novos juízes, sendo que nessa data subirão 21 novos juízes aos respetivos Tribunais Centrais Administrativos [Norte e Sul], o que significa um saldo líquido de 20 juízes.

Porém, da análise das listas de graduação, constata-se que há 6 juízes que se encontram em lugar de subida e que presentemente se encontram em comissões de serviço, os quais não entraram nos cálculos para efeitos de estimar os juízes em efetividade de funções.

Destes seis juízes, há o compromisso de cessação das comissões de serviço por parte de dois magistrados (a Dr.ª Tânia Meireles da Cunha e o Dr. Pedro Figueiredo).

VERSÃO PRELIMINAR

Por ser assim, a subida destes dois magistrados não tem impacto no saldo líquido de juízes que estarão em efetividade de funções a partir de 01.01.2019, pelo que o saldo líquido corresponderá a 22 juízes e não aos 20 inicialmente previstos.

Verificamos, todavia, que este número é manifestamente exíguo para permitir qualquer perspetiva realista de resolução dos processos mais antigos, mesmo tendo por base um horizonte máximo de 4 anos. Nada é dito no Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro relativamente a este importante aspeto, sendo certo que a disponibilidade de juízes em número suficiente é um pressuposto lógico prévio do sucesso da implementação das equipas especiais de recuperação.

Não obstante, fazendo uma boa gestão de recursos, partindo de dados objetivos, é possível serem alocados mais magistrados às equipas de recuperação, tendo por base dois pressupostos-base:

a) a recuperação dos processos mais antigos não se pode fazer à custa de um aumento relevante das pendências dos tribunais de 1ª instância pois, doutro modo, no final do período de referência poderemos voltar a estar com novos congestionamentos dos tribunais;
b) correta análise do impacto que uma tal alocação de magistrados às equipas de recuperação poderá ter nas pendências dos tribunais, depois de lá serem retirados os processos com datas de entrada até 31 de dezembro de 2012;

Assim sendo, importará aferir a média de processos entrados/juiz em cada tribunal, de modo a podermos estimar quantos juízes terão que permanecer nos tribunais de 1ª instância e, por outro lado, identificar onde podem nascer eventuais "folgas", face à saída em bloco de todos os processos entrados em tribunal até 31.12.2012, por forma a possibilitar adicionar recursos às equipas de recuperação. Portanto, é necessário traçarmos o cenário em cada um dos tribunais de 1ª instância, após a remessa dos processos anteriores a 2013 para as equipas de recuperação, já que deste modo poderemos concluir sobre qual o volume processual que resultará para cada um dos tribunais e se tal pendência permitirá adicionar magistrados às equipas de recuperação.

Pois bem, partindo do referencial de entradas médias registadas em 2017, atendendo aos magistrados que, na presente data, se encontram em funções:

Entradas 2017			TRIBUNAL	Medias de entradas/juiz em 2017	
Adm.	Fiscal	Total		Adm.	Fiscal
420	643	**1063**	**Almada**	105	107,167
414	998	**1412**	**Aveiro**	103,5	199,6
220	324	**544**	**Beja**	88	216
899	2067	**2966**	**Braga**	112,375	258,375

VERSÃO PRELIMINAR

Entradas 2017			TRIBUNAL	Medias de entradas/juiz em 2017	
Adm.	Fiscal	Total		Adm.	Fiscal
273	367	**640**	**Castelo Branco**	91	122,333
372	522	**894**	**Coimbra**	124	174
180	210	**390**	**Funchal**	72	140
542	1396	**1938**	**Leiria**	108,4	199,429
3064		**3064**	**Lisboa (TAC)**	139,273	
	2768	**2768**	**Lisboa (TT)**		145,684
341	408	**749**	**Loulé**	113,667	204
282	248	**530**	**Mirandela**	141	248
430	532	**962**	**Penafiel**	122,857	212,8
114	91	**205**	**Ponta Delgada**	57	91
1254	2059	**3313**	**Porto**	139,333	137,267
849	1083	**1932**	**Sintra**	212,25	120,333
323	290	**613**	**Viseu**	107,667	96,6667
9977	14006	**23983**	**Totais**	123,938	158,26

Por forma a estimar o número de magistrados que terão que ficar nos tribunais, traçamos como razoável o número médio anual de entradas de referência/juiz de cerca de 120 processos no administrativo (10 por mês) e 200 processos no tributário (cerca de 16,6 processos/mês) por juiz.

Com base neste pressuposto, dividimos o número de entradas global do Tribunal pelo valor de entradas de referência encontrado, e explicitado acima, por forma a apurar o número de magistrados que, em cada um dos tribunais, deverão aí permanecer.

Chegamos, então, à média de juízes necessários, divisão das entradas reais anuais em cada tribunal pelo número anual de entradas de referência, por forma a determinar a *folga* disponível passível de afetar às equipas de recuperação, estando a *verde* o *superavit* de juízes superior à unidade, com os resultados evidenciados no quadro infra:

VERSÃO PRELIMINAR

TRIBUNAL	Juízes necessários		Folga juízes	
	Adm.(120)	Fiscal (200)	Adm.(120)	Fiscal (200)
Almada	3,5	3,215	0,5	2,785
Aveiro	3,45	4,99	0,55	0,01
Beja	1,833333333	1,62	0,666667	-0,12
Braga	7,491666667	10,335	0,508333	-2,335
Castelo Branco	2,275	1,835	0,725	1,165
Coimbra	3,1	2,61	-0,1	0,39
Funchal	1,5	1,05	1	0,45
Leiria	4,516666667	6,98	0,483333	0,02
Lisboa (TAC)	25,53333333	0	-3,53333	0
Lisboa (TT)	0	13,84	0	5,16
Loulé	2,841666667	2,04	0,158333	-0,04
Mirandela	2,35	1,24	-0,35	-0,24
Penafiel	3,583333333	2,66	-0,08333	-0,16
Ponta Delgada	0,95	0,455	1,05	0,545
Porto	10,45	10,295	-1,45	4,705
Sintra	7,075	5,415	-3,075	3,585
Viseu	2,691666667	1,45	0,308333	1,55

VERSÃO PRELIMINAR

Contudo, é relevante, a seguir, olharmos para as médias das pendências que ainda ficarão nos tribunais de 1ª instância, após a remessa dos processos pendentes entrados até 31-12-2012.

São os seguintes os resultados:

TRIBUNAL	Pendências sem antigos			Pendências/juiz	
	Adm.	Fiscal	Total	Adm.	Fiscal
Almada	850	1842	2692	212,5	307
Aveiro	918	1530	2448	229,5	306
Beja	520	551	1071	208	367,33
Braga	1972	4346	6318	246,5	543,25
Castelo Branco	609	1061	1670	203	353,66
Coimbra	658	1094	1752	219,33	364,66
Funchal	390	532	922	156	354,66
Leiria	1246	3459	4705	249,2	494,14
Lisboa (TAC)	6029	0	6029	274,04	
Lisboa (TT)	0	8362	8362		440,10
Loulé	679	663	1342	226,33	331,5
Mirandela	714	365	1079	357	365
Penafiel	771	782	1553	220,28	312,8
Ponta Delgada	251	247	498	125,5	247
Porto	1749	4769	6518	194,33	317,93
Sintra	1061	3494	4555	265,25	388,22
Viseu	439	792	1231	146,33	396
Totais	18565	33765	52330	230,62	385,88

VERSÃO PRELIMINAR

Como resulta dos dados ora apresentados, há tribunais em que as pendências/juiz, após a remessa dos processos antigos, serão relativamente confortáveis, quando comparadas com alguns outros tribunais, sendo visível a assimetria existente entre os diversos tribunais, facto a que não é alheia a circunstância de os processos mais antigos estarem concentrados nos tribunais de maior dimensão.

Assim, articulando as folgas detetadas, com as pendências estimadas após a remessa dos processos antigos às equipas de recuperação, é possível estimar como

possível a alocação de mais 2 magistrados do administrativo (1 de Ponta Delgada e 1 do Funchal, cujas vagas são, de resto, auxiliares) e 21 juízes da área tributária (3 de Almada, 1 de Castelo Branco, 6 do TT de Lisboa, 6 do Porto1, 4 de Sintra e 1 de Viseu), tudo num total de 45 juízes.

Chama-se a atenção para o facto de esta concreta referência aos Tribunais com *folgas* de magistrados não significar que tenham de ser os juízes destes tribunais que irão integrar as equipas de recuperação, até porque existe o critério de escolha que assenta na classificação/antiguidade.

Em síntese: para alocar o maior número de recursos às equipas de recuperação de pendências, já em 1 de janeiro de 2019, cenário que reputamos de ideal, poder-se-ia aproveitar o excedente de magistrados detetado nas ilhas (2 juízes), pelo não preenchimento de duas vagas auxiliares que seriam libertadas pela movimentação dos juízes estagiários já em janeiro de 2019 e cujas vagas são auxiliares, mais a alocação dos 22 juízes que resultarão do saldo líquido entre as subidas aos TCA´s e a tomada de posse dos 41 novos juízes em janeiro de 2019, e, ainda, as folgas detetadas em alguns tribunais depois da retirada dos processos antigos com entrada nos tribunais até 31.12.2012, num total de mais 21 juízes, sobretudo pela via do não preenchimento de alguns dos lugares deixados vagos pelas subidas aos Tribunais Centrais, sabendo que os juízes que subirão aos TCA´s são provenientes dos seguintes tribunais: TT; TAC; TAF de Sintra Administrativo, TAF Sintra Tributário; TAF Porto Administrativo; TAF Porto Tributário e TAF Almada Tributário.

Pois bem, eis o cenário provável após a retirada destes 23 [21 dos tribunais com folga mais os dois lugares auxiliares das Ilhas] juízes a afetar às equipas de recuperação, considerando as pendências médias que daí resultarão, indicando-se a **negrito** os tribunais que perderão magistrados:

TRIBUNAL	Juízes afetos após saídas			
	Adm.	Fiscal	saídas	área
Almada	4	**3**	**3**	**Trib.**
Aveiro	4	5		
Beja	2,5	1,5		
Braga	8	8		
Castelo Branco	3	**2**	**1**	**Trib.**
Coimbra	3	3		
Funchal	1,5	**1,5**	**1**	**Adm.**
Leiria	5	7		

[1] Chama-se a atenção de que apesar de a folga neste Tribunal ser de 4,7 juízes em razão do referente de entradas anuais que serviu de base à estimativa (200 processos/ano), nos parecer que o volume de processos pendentes/juiz após a remessa dos processos antigos (317 processos) permitirá retirar 6 magistrados, sem que se comprometa excessivamente a situação do tribunal.

VERSÃO PRELIMINAR

TRIBUNAL	Juízes afetos após saídas			
	Adm.	Fiscal	saídas	área
Lisboa (TAC)	22			
Lisboa (TT)		**13**	**6**	**Trib.**
Loulé	3	2		
Mirandela	2	1		
Penafiel	3,5	2,5		
Ponta Delgada	1	**1**	**1**	**Adm.**
Porto	9	**9**	**6**	**Trib.**
Sintra	4	**5**	**4**	**Trib.**
Viseu	3	**2**	**1**	**Trib.**
Totais	78,5	66,5	**23**	

TRIBUNAL	Médias entradas anuais por juiz, após afetação recursos às equipas de recuperação		Pendências por juiz após afetação recursos às equipas de recuperação	
	Adm.	Fiscal	Adm.	Fiscal
Almada	105	**214,33**	212,5	614
Aveiro	103,5	199,6	229,5	306
Beja	88	216	208	367,33
Braga	112,37	**258,37**	246,5	543,25
Castelo Branco	91	183,5	203	530,5
Coimbra	**124**	174	219,33	364,66
Funchal	**120**	140	260	354,66
Leiria	108,4	199,42	249,2	494,14
Lisboa (TAC)	**139,27**	0	274,04	0
Lisboa (TT)	0	**212,92**	0	**643,23**
Loulé	113,66	204	226,33	331,5
Mirandela	**141**	**248**	357	365
Penafiel	**122,85**	**212,8**	220,28	312,8

VERSÃO PRELIMINAR

Ponta Delgada	**114**	91	251	247
Porto	**139,33**	**228,77**	194,33	529,88
Sintra	**212,25**	**216,6**	**388,22**	**698,8**
Viseu	107,66	145	264	396

Neste caso, as entradas médias seriam de 129 processos/juiz no administrativo e de 193/juiz no tributário, para uma pendência média de 240 processos/juiz administrativo e 555 processos juiz tributário.

Aqui chegados, é possível estimar que **uma reafetação dos atuais recursos existentes em 1ª instância poderá libertar 23 juízes para as equipas de recuperação.**

Se acrescermos a este número, o acréscimo líquido de 22 magistrados que ocorrerá em Janeiro de 2019, poderemos concluir que **teremos um total de 45 magistrados para afetar às equipas de recuperação**.

3. CENÁRIO DE CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS SEM RETIRAR QUALQUER TRIBUNAL

Passemos, seguidamente, para o volume processual estimado afetar a cada uma das quatro equipas a constituir, caso fosse optado não retirar nenhum tribunal, sendo este o volume processual das pendências dos processos entrados até 31-12-2012, por zona de tribunais:

ZONAS	ADM	TRIB
NORTE	677	2853
CENTRO	569	1914
LISBOA	1993	3871
SUL	223	1588
TOTAL	3462	10226

Em termos de peso percentual da pendência em cada uma das zonas, no saldo global de pendências, são estes os valores percentuais:

	ADM %	TRIB %
NORTE	19,55517	27,89947
CENTRO	16,43559	18,717
LISBOA	57,56788	37,85449
SUL	6,441363	15,52904
TOTAL	100	100

VERSÃO PRELIMINAR

4. NOVO MODELO ASSENTE NUM REFERENCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÍNIMO

Se tivéssemos por objetivo a resolução da totalidade de pendências num horizonte de 2 anos (equivalente a 20[2] meses de trabalho efetivo), a produtividade mensal global teria de ser de cerca de 173,1 processos por mês na área administrativa e 511,3 processos por mês na área tributária, o que, numa análise séria, constitui uma impossibilidade objetiva de concretização.

Na verdade, basta atentar nas seguintes premissas:

a) a capacidade de finalização efetiva dos juízes do **contencioso administrativo**, no ano de 2017 [vide relatório apresentado pelo CSTAF na Assembleia da República], quedou-se em 118 processos/ano, ou seja **11 processos findos por mês**;
b) a capacidade de finalização efetiva dos juízes do **contencioso tributário**, no ano de 2017 [vide relatório apresentado pelo CSTAF na Assembleia da República], quedou-se em 192 processos/ano, **ou seja, 19 processos findos por mês**;
c) esta capacidade de finalização referida em a) e b) foi obtida num quadro de um modelo de trabalho em que o juiz vai escolhendo os processos nos quais faz a respetiva sentença, nuns casos para "compor o mês" em termos numéricos, mas em muitos casos deixando os processos mais complexos e antigos por fazer;
d) para melhor compreender as produções mensais atuais que também ajudaram à criação das pendências que hoje temos nos tribunais, além da grande falta de juízes, fomos apreciar os resultados inspetivos ao trabalho dos juízes e a % de decisões de mérito e forma, tendo chegado às seguintes conclusões:
   - ✓ **Tributário:** 48% da finalização mensal média resulta de decisões de forma, o que é impossível na resolução de um acervo constituído apenas por processos antigos;
   - ✓ **Administrativo:** 46% da finalização mensal média resulta de decisões de forma, o que é impossível na resolução de um acervo constituído apenas por processos antigos;

Tudo conforme gráficos retirados do relatório do CSTAF, referentes ao ano de 2017, quer quanto ao contencioso administrativo, quer quanto ao tributário, respetivamente:

[2] Nos cálculos estimou-se a produtividade mensal em 6 sentenças no administrativo e 8 sentenças no tributário, numa expectativa de produção de 10 meses/ano, valor considerado pelos inspetores atendendo ao período de férias e ao peso que o despacho e outras diligências de prova e outras têm na ocupação das horas de trabalho dos juízes.

VERSÃO PRELIMINAR

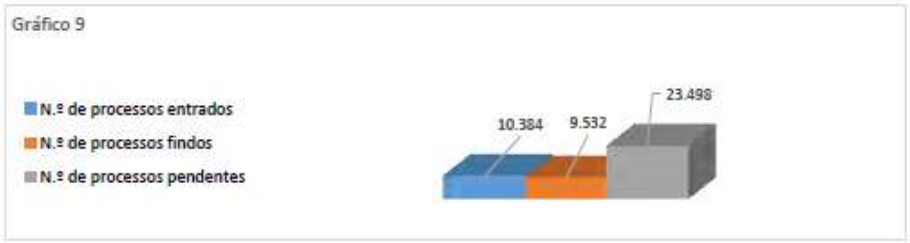

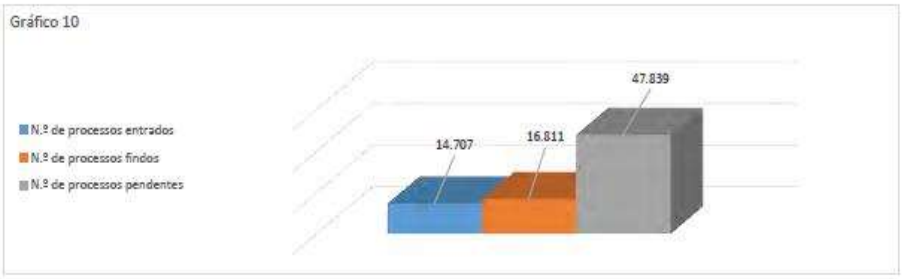

Mas este modelo de trabalho não pode manter-se, sob pena de muito rapidamente serem criadas novas *bolsas de pendências* de "novos antigos" [processos com mais de 5 anos de permanência em 1.ª instância], nem nas equipas de recuperação, nem nos tribunais de 1.ª instância em geral.

Assim sendo, deveria ser criado um *novo referencial de execução do serviço mínimo*, a estar previsto num novo artigo a incluir no Regulamento de Inspeções em vigor, e que propomos em Anexo a este Estudo, um *transitório*, aplicável apenas às equipas de recuperação de pendências, e outro *ordinário*, a aplicar a todos os tribunais, e que, em ambos os casos, imporia a tramitação e decisão dos processos por ordem cronológica de anos, sem prejuízo das:

a) Decisões em processos cuja solução esteja já amplamente resolvida pela jurisprudência;
b) Decisões que resultem de apensações;
c) Decisões de processos que apelem a aproveitamento da prova já feita noutros processos;
d) Decisões de forma resultantes da procedência de exceções, dilatórias e/ou perentórias;
e) Transações, desistências de pedidos e da instância;
f) Deserções;
g) Decisões em processos urgentes e/ou de natureza prioritária;

Para cumprir tal *referencial de execução do serviço mínimo* importará alterar os VPR´s atualmente existentes, porque assentes num outro modelo de trabalho que incentiva à "escolha de processos", privilegiando-se as decisões de forma e a escolha de processos mais atuais e cuja solução aparenta ser mais simples, mas que, em contraposição, promove a criação de grandes pendências de todos os outros processos mais complexos e antigos e amplia a violação do direito a uma decisão em prazo razoável.

VERSÃO PRELIMINAR

Julgamos razoável propor como novos VPR´s [tendo partido da capacidade de prolação de decisões finais/ano dos juízes no ano de 2017, por cada área, mitigando com o nosso modelo de execução de trabalho]**:**

1. Para um *referencial de execução de serviço* ***transitório mínimo***, aplicável às equipas de recuperação de pendências, os juízes colocados na área administrativa terão um **valor processual de referência médio mensal de resolução de 6/8 processos** [limiar mínimo/limiar máximo de admissibilidade], devendo tramitar processualmente e decidir os processos por ordem cronológica;
2. Para um *referencial de execução de serviço* ***transitório mínimo*****,** aplicável às equipas de recuperação de pendências, os juízes colocados na área tributária teriam um **valor processual de referência médio mensal de resolução de 8/10 processos** [limiar mínimo/limiar máximo de admissibilidade], devendo tramitar processualmente e decidir os processos por ordem cronológica;
3. Para um *referencial de execução de serviço* ***ordinário mínimo*****,** os juízes colocados na área administrativa teriam um **valor processual de referência médio mensal de resolução de 10 processos**, devendo tramitar, com prioridade, e decidir os processos por ordem cronológica;
4. Para um *referencial de execução de serviço* ***ordinário mínimo*****,** os juízes colocados na área tributária terão um **valor processual de referência médio mensal de resolução de 15 processos**, devendo tramitar, com prioridade, e decidir os processos por ordem cronológica;
5. Para um *referencial de execução de serviço* ***ordinário mínimo***, os juízes colocados em vagas mistas, e que não sejam afetos a uma exclusiva área, por opção de gestão do respetivo Presidente, terão um **valor processual de referência médio mensal de resolução de 5 processos de administrativo e 10 de tributário**, devendo tramitar, com prioridade, e decidir os processos por ordem cronológica.

Recordamos, a este propósito, que na decisão dos processos entrados nos tribunais até 31 de dezembro de 2012, os juízes afetos às equipas de recuperação de processos confrontar-se-ão com as seguintes dificuldades:

a) **Na área tributária** mais de 60% do acervo a receber dos Tribunais do Norte e cerca de 73% do acervo a receber dos Tribunais do Centro já terá prova feita, tendo os senhores magistrados de ouvir "horas" e "horas" de gravações referentes à prova produzida e presidida por outros juízes, tendo em conta o estatuído no artigo 3.º/1 do DL 81/2018, de 10 de outubro, além de quase 2/3 dos processos em causa serem da espécie processual "impugnação judicial", ie, mais complexos;
b) **Na área administrativa**, cerca de 50% dos processos antigos entrados em tribunal até 31 de dezembro de 2012 são da espécie processual "ação administrativa comum", nestes apenas cerca de 45% têm Despacho Saneador proferido nos Tribunais do Norte e 38% nos Tribunais do Centro,

VERSÃO PRELIMINAR

portanto encontrando-se grande parte deste acervo processual em fases processuais muito recuadas face à decisão final.

Vejamos a representação gráfica do estado em que se encontram os referidos processos com data de entrada até 31.12.2012:

NORTE

Processos antigos instaurados até 31-12-2012 (Activos ou reabertos para nova decisão)	
TAF Braga	
Fiscal	717 (372 com Parecer do MP)
Administrativo	252 (100 com despacho saneador)
TAF Penafiel	
Fiscal	83 (47 com parecer do MP)
Administrativo	101 (44 com despacho saneador)
TAF Mirandela	
Fiscal	1 (1 com parecer do MP)
Administrativo	143 (81 com despacho saneador)
TAF Porto	
Fiscal	1972 (1419 com parecer do MP)
Administrativo	174 (48 com despacho saneador)
*** Valores à data de 25-10-2018 e com base no SITAF.**	
**** Não se incluem os processos suspensos.**	

CENTRO

Processos antigos instaurados até 31-12-2012 (Activos ou reabertos para nova decisão)	
TAF Aveiro	
Fiscal	793 (681 com Parecer do MP)
Administrativo	62 (29 com despacho saneador)
TAF Coimbra	
Fiscal	329 (227 com parecer do MP)
Administrativo	39 (9 com despacho saneador)
TAF Castelo Branco	
Fiscal	298 (216 com parecer do MP)
Administrativo	52 (26 com despacho saneador)
TAF Leiria	
Fiscal	398 (214 com parecer do MP)
Administrativo	309 (113 com despacho saneador)
TAF Viseu	
Fiscal	69 (47 com parecer do MP)
Administrativo	101 (39 com despacho saneador)
*** Valores à data de 27-10-2018 e com base no SITAF.**	
**** Não se incluem os processos suspensos.**	

VERSÃO PRELIMINAR

No caso dos processos entrados até 31.12.2012 no Tribunais de Lisboa e Ilhas e Sul, na área **Tributária** a sua realidade distingue-se um pouco mais do resto do país, pois são menos os processos onde já foi realizada prova e no caso da área **Administrativa,** cerca de 65% são "ações administrativas especiais", cuja tramitação é naturalmente mais simplificada, por oposição ao resto do país, exigindo menos tempo perdido em diligências de prova.

Na realidade, no TAC de Lisboa e Ilhas temos 1205 "ações administrativas especiais", por contraposição com 522 "ações administrativas comuns", estimando-se que os juízes afetos a esta equipa de recuperação de pendências no TAC de Lisboa não carecerá de proceder a tantas diligências de prova.

Para melhor percecionarmos a **divisão processual do contencioso administrativo referente aos processos entrados em tribunal até 31.12.2012**, por espécie processual, e por região, temos os seguintes mapas:

FORMA PROCESSO	PORTO	BRAGA	PENAFIEL	MIRANDELA	TOTAIS
EXECUÇÕES	5	2	3		0
AAE	79	110	32	44	265
AAC ORDINÁRIA	84	96	44	71	295
AAC SUMÁRIA	9	35	19	25	88
AAC	0	4	1	0	5
AAC SUMARÍSSIMA	0	4	2	4	10
RECURSOS JURISDIC.	1	0	0	0	1
OUTROS PROC CAUT.	0	1	0	0	1
OUTROS PROCESSOS	0	3		3	6
OUTROS PROC. URG.	0	0	1	0	1
PRÉ-CONTRATUAL	0	0	1	0	1
TOTAIS	178	255	103	147	**683**

VERSÃO PRELIMINAR

FORMA PROCESSO	CASTELO BRANCO	AVEIRO	COIMBRA	VISEU	LEIRIA	TOTAIS
EXECUÇÕES	0	1	2	0	2	0
AAE	15	23	9	63	201	311
AAC ORDINÁRIA	30	27	23	32	86	198
AAC SUMÁRIA	3	8	0	3	16	30
AAC	0	0	0	0	0	0
AAC SUMARÍSSIMA	0	2	0	0	1	3
RECURSOS JURISDIC.	0	0	0	0	2	2
AÇÕES S/ CONTRATOS E RESPONSABILIDADE	0	0	2	0	0	2
RECONHECIMENTO DE DIREITOS E INTERESSES LEGITIMOS	0	0	1	0	0	1
RECURSO CONTENCIOSO LPTA	0	0	1	0	0	1
OUTROS PROC CAUT.	0	2		0	0	2
OUTROS PROCESSOS	5	0	2	2	1	10
OUTROS PROC. URG.	0	0	0	0	0	0
CARTAS PRECATORIAS		0	0	1	0	
PRÉ-CONTRATUAL	0	1	0	1	2	4
TOTAIS	53	64	40	102	311	**570**

FORMA PROCESSO	BEJA	ALMADA	SINTRA	LOULÉ	TOTAIS
EXECUÇÕES	0	1	1	3	
AAE	43	16	19	28	
AAC ORDINÁRIA	41	11	19	25	
AAC SUMÁRIA	7	1	2	1	
AAC	0	0	0		
AAC SUMARÍSSIMA	1	0	0	1	
AÇÕES SOBRE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE (ANT 2004)	0	0	0	0	
RECURSO CONTENCIOSO LPTA	0	0	0	0	
AAE - NORMAS	0	0	0	0	
RECURSO EM SEPARADO	0	0	0	0	
RECURSOS JURISDIC.	0	0	0		
OUTROS PROC CAUT.	0	0	0	1	
OUTROS PROCESSOS	0	2	1	5	
OUTROS PROC. URG.	0	0	0	0	
CARTAS PRECATORIAS	0	0	0	0	
PRÉ-CONTRATUAL	0	0	0	0	
TOTAIS GLOBAIS	**92**	**31**	**42**	**64**	**229**

VALOR PRELIMINAR

FORMA PROCESSO	LISBOA	PONTA DELGADA	FUNCHAL	TOTAIS ILHAS
EXECUÇÕES	27	16	2	0
AAE	1102	16	87	103
AAC ORDINÁRIA	340	30	23	53
AAC SUMÁRIA	71	3	4	7
AAC	7	0	0	0
AAC SUMARÍSSIMA	26	0	0	0
AÇÕES SOBRE CONTRATOS E RESPONSABILIDADE (ANT 2004)	16	0	0	0
RECURSO CONTENCIOSO LPTA	17	0	2	2
AAE - NORMAS	13	0	0	0
RECURSO EM SEPARADO	1	0	3	3
RECURSOS JURISDIC.	1	0	0	0
OUTROS PROC CAUT.	0	0	2	2
OUTROS PROCESSOS	190	0	0	0
OUTROS PROC. URG.	0	0	0	0
CARTAS PRECATORIAS	0	0	0	0
PRÉ-CONTRATUAL	0			
TOTAIS GLOBAIS	**1811**	**65**	**123**	**1999**

Chegamos, por esta via, à primeira conclusão que não podemos deixar de sublinhar: a de que no contencioso administrativo cerca de 50% dos processos antigos, com a exceção de Lisboa e Ilhas, que potencialmente transitarão para as equipas de recuperação são "ações administrativas comuns", por natureza mais morosos e complexas, estando grande parte ainda ou para saneamento, ou em fase de produção de prova, portanto, exigindo ainda do juiz despacho diário e a realização de diligências de prova várias.

Traçamos como possível, com maior ou menor esforço, e admitidos que para cada região possam ser estabelecidos VPR´s diferentes, face a estas particularidades da futura equipa de recuperação de pendências de Lisboa e Ilhas, tendo em conta a particularidade processual acima descrita, um VPR transitório para aplicação às equipas de 6 a 8 sentenças/mês na área administrativa e de 8 a 10 sentenças/mês na área tributária, **que em 2021 teremos os processos com datas de entrada até 31.12.2021 resolvidos em 1.ª instância**.

5. SOLUÇÕES PROPOSTAS

1. Definir o cumprimento dos objetivos até dezembro de 2021

VERSÃO PRELIMINAR

Sendo possível alocar, no imediato, 45 magistrados [22 resultantes do saldo entre as entradas dos 41 estagiários e as subidas para os TCA, e 23 resultantes das "folgas" que resultarão da retirada dos processos antigos até 31.12.2012] é possível assumir o cumprimento do objetivo em 3 anos, impondo um VPR transitório, aplicável exclusivamente às equipas, na área do contencioso administrativo de 6 a 8 sentenças/mês e na área tributária de 8 a 10 sentenças/mês. Vejamos então.

Esta afetação deveria ser distribuída, no modelo de não excluir tribunais, nos termos seguintes: **à área administrativa 14 juízes e à área tributária 31 juízes**, num total de 45 juízes disponíveis em função do peso percentual da pendência em cada uma das áreas e em face do volume total das pendências, conforme quadro que segue:

	ADM %	TRIB %	Juízes ADM	Juízes TRIB
NORTE	19,55517042	27,89947193	2,737723859	8,6488363
CENTRO	16,43558637	18,71699589	2,300982091	5,802268727
LISBOA	57,56787984	37,85448856	8,059503177	11,73489145
SUL	6,441363374	15,52904361	0,901790872	4,81400352
TOTAL	**100% (3462)**	**100% (10226)**	**14**	**31**

Portanto, tendo em conta os recursos disponíveis (45 magistrados) e o peso relativo das pendências por cada uma das zonas geográficas, haveria no imediato que alocar 14 magistrados às equipas de recuperação de administrativo e cerca de 31 magistrados à equipas de recuperação da área tributária, propondo-se a seguinte distribuição:

	Juízes ADM	Juízes TRIB
NORTE	3	8
CENTRO	2	6
LISBOA	8	12
SUL	1	5
TOTAL	**14**	**31**

Em face dos cálculos efetuados, é possível afirmar, desde já, que não se justificaria, por ora, constituir uma equipa de recuperação de pendências para a área administrativa da Zona Sul.

No final do período inicial de 2 anos, ainda teríamos, portanto, um conjunto de processos por findar de cerca de 1679 processos na área administrativa e de 5106 processos da área tributária, obrigando, a 1 de janeiro de 2021 a recorrer aos novos 41 juízes que nessa data tomarão posse como juízes para reforçar as equipas de recuperação de pendências e ainda sendo necessário recorrer a mais 6 juízes além dos novos 41 juízes a que nos referimos.

Vejamos a sua representação gráfica, para um VPR transitório aplicável às equipas, no cenário de não excluir tribunais da remessa de processos antigos [com a exceção da área administrativa dos Tribunais do SUL] e para uma produção de 6 sentenças/mês

VERSÃO PRELIMINAR

na área administrativa e de 8 sentenças/mês na área tributária, nos termos que seguem:

Resolução até 31-12-2021

Processos Findos até 31.12.2020			Pendência 31.12.2020		Necessidade Juízes		Acréscimo de Juízes	
	Juízes ADM	Juízes TRIB	ADM	Tributário	ADM	TRIB	ADM	TRIB
NORTE	360	1440	317	1413	5,283333	17,6625	2,283333	8,6625
CENTRO	240	960	329	954	5,483333	11,925	3,483333	5,925
LISBOA	960	1920	1033	1951	17,21667	24,3875	9,216667	12,3875
SUL	0	800	0	788	0	9,85	0	4,85
TOTAL	**1560**	**5120**	**1679**	**5106**	**27,98333**	**63,825**	**14,98333**	**31,825**
							15	**32**
							TOTAL	**47**
							Saldo líquido juízes V Curso	-6

Nas mesmas condições, mas para uma VPR transitório, aplicável às equipas de recuperação, de 7 sentenças/mês na área administrativa e 9 sentenças por mês na área tributária, teremos uma necessidade de reforçar as equipas de recuperação em 1 de janeiro de 2011, com a tomada de posse do V curso TAF em 20 juízes, ficando com um saldo líquido de mais 21 juízes para colocar nos tribunais, nos termos seguintes:

Resolução até 31-12-2021

	Processos Findos até 31.12.2020		Pendências a 31.12.2020		Necessidades de Juízes		Acréscimo de Juízes	
	ADM	TRIB	ADM	TRIB	ADM	TRIB	ADM	TRIB
NORTE	280	1620	220	1145	3,142857	12,72222	1,142857	3,722222
CENTRO	280	1080	130	763	1,857143	8,477778	-0,14286	2,477778
LISBOA	1260	2160	733	1673	10,47143	18,58889	1,471429	6,588889
SUL	0	900	0	677	0	7,522222	0	2,522222
TOTAL	**1820**	**5760**	**1083**	**4258**	**15,47143**	**47,31111**	**2,471429**	**15,31111**
						TOTAL	**3**	**17**
						Saldo líquido juízes V Curso		**21**

E para um VPR transitório aplicável às equipas de recuperação de 7 sentenças/mês na área administrativa e de 10 sentenças/mês na área tributária, teríamos apenas necessidade de reforçar as equipas de recuperação em 15 juízes, ficando com um saldo líquido de 26 novos juízes para colocação nos tribunais, conforme mapa abaixo:

VERSÃO PRELIMINAR

Resolução até 31-12-2021

Processos Findos até 31.12.2020			Pendências a 31.12.2020		Necessidades de Juízes		Acréscimo Juízes	
	ADM	TRIB	ADM	TRIB	ADM	TRIB	ADM	TRIB
NORTE	280	1620	220	1145	3,142857	11,45	1,142857	2,45
CENTRO	280	1080	130	763	1,857143	7,63	-0,14286	1,63
LISBOA	1260	2160	733	1673	10,47143	16,73	1,471429	4,73
SUL	0	900	0	677	0	6,77	0	1,77
TOTAL	1820	5760	1083	4258	15,47143	42,58	2,471429	10,58
						TOTAL	3	12

Saldo líquido juízes V Curso 26

2. Relevo da articulação do trabalho a realizar pelas equipas de recuperação com o trabalho a desenvolver nos tribunais de 1ª instância

Voltamos a sublinhar o que já deixamos referido: o modelo de trabalho que há anos preside à resolução e decisão de processos, há que dizê-lo, permitindo VPR´s superiores, não pode manter-se, sob pena de muito rapidamente serem criadas novas *bolsas de pendências* de "novos antigos" [processos com mais de 5 anos de permanência em 1.ª instância].

Na verdade, da apreciação dos mapas da elaboração de decisões no último trimestre nos tribunais administrativos e fiscais, dos 168 juízes das duas áreas, apenas cerca de 40 juízes estão efetivamente a decidir processos antigos com prioridade, em quantidade mensal relevante [média de 4 /mês no administrativo e 5/mês no tributário].

E isso assim sucede porquanto o modelo de trabalho instalado e incentivado pelos VPR´s estabelecidos pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais em 2015, criados com base na produtividade média de anos que contaram com a produção de auditores de justiça de dois cursos [erradamente por terem atendido à produção mensal dos senhores auditores de justiça que nesses anos não assinavam sentenças mas produziam-nas, aumentando artificialmente a produção média mensal dos juízes, recordando que estavam nos tribunais 66 auditores – 23 do I.º TAF e 43 do II.º TAF] motivam a escolha pelos juízes de processos mais simples para decisão, bem como a escolha de espécies processuais mais fáceis para tramitação, além da procura excessiva de decisões de forma.

É este modelo de trabalho que tem de mudar, pois se assim não acontecer, rapidamente em 2022 estaremos com novo conjunto de processos ditos antigos que, nessa data, já serão os processos entrados nos tribunais de 1 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016!

É por isso que propomos a criação de um *referencial de execução do serviço ordinário mínimo* também fora das equipas de recuperação de processos, aplicável a todos os juízes, mesmo aos que permanecerão em todos os tribunais, e que oriente o magistrado a decidir e tramitar os processos pela sua ordem cronológica.

VERSÃO PRELIMINAR

Como acima deixamos proposto, esse *referencial de execução do serviço ordinário mínimo* que, a partir de 1 de janeiro de 2019, passaria a reger o trabalho dos juízes nos tribunais, tramitando e decidindo os processos por ordem cronológica, sem prejuízo das:

a) Decisões em processos cuja solução esteja já amplamente resolvida pela jurisprudência;
b) Decisões que resultem de apensações;
c) Decisões de processos que apelem a aproveitamento da prova já feita noutros processos;
d) Decisões de forma resultantes da procedência de exceções, dilatórias e/ou perentórias e da homologação de transações;
e) Processos findos em resultado de desistências de pedidos e da instância;
f) Decisões em processos urgentes e/ou de natureza prioritária.

MODELO ASSENTE NA EXCLUSÃO DE VÁRIOS TRIBUNAIS E ÁREAS NA REMESSA DE PROCESSOS PARA AS EQUIPAS DE RECUPERAÇÃO

3. Proposta Variante: partindo dos poderes de gestão consagrados no DL 81/2018, de 10 de outubro

a) Modelo que retira mais alguns tribunais das equipas de recuperação de pendências, além da área administrativa dos tribunais do Sul

Considerando a possibilidade da não remessa para as equipas de recuperação de processos pendentes em tribunais que apresentam capacidade de resolução *intra* tribunal dos processos entrados até 31.12.2012, poderíamos equacionar manter a resolução de processos nos tribunais com antigos a rondar uma *ratio* de 30 processos/juiz na área administrativa e 40/juiz na área tributária, o que sucede no:

a) TAF de Almada – área administrativa;
b) TAF de Beja – área administrativa,
c) TAF de Loulé – área administrativa;
d) TAF de Sintra – área administrativa
e) TAF do Porto – área administrativa;
f) TAF de Aveiro – área administrativa;
g) Castelo Branco – área administrativa;
h) TAF do Funchal - área tributária;
i) TAF de Mirandela – área tributária;
j) TAF de Penafiel – área tributária;
k) TAF de Viseu - área tributária.

Chamos a atenção para o facto de se ser criterioso quanto a deixar estes processos com datas de entrada até 31.12.2012 fora das equipas de recuperação de pendências, desde logo porque, por um lado, apenas nelas é possível o CSTAF fixar objetivos globais para a equipa, e individuais para cada juiz, podendo acompanhar de

VERSÃO PRELIMINAR

modo mais eficaz a sua resolução e, por outro, porque impor uma pendência média de processos oriundos deste acervo em mais de 30/juiz na área administrativa, ou 40/juiz na área tributária, torna ineficiente o trabalho desses juízes e muito mais pesada a sua capacidade de findar estes processos no prazo estimado dos 3 anos a que vimos aludindo, pois além deles estes juízes terão de fazer face a entradas diárias e a processos urgentes e prioritários que os juízes nas equipas de recuperação não terão de assegurar.

Em suma, deixar fora das equipas de recuperação grande volume destes processos com data de entrada até 31.12.2012, quanto a nós, aumenta exponencialmente o risco de não serem findos no mesmo prazo de 3 anos que as equipas de recuperação disporão.

Daí recomendarmos que a exclusão de tribunais para a constituição das equipas de recuperação se fique por aqueles cuja pendência média destes processos antigos por juiz seja efetivamente pequena e residual, não tendo, em consequência, nem impacto na respetiva gestão processual, devendo este ser o critério a adotar.

Em síntese, propomos como critério objetivo o de excluir tribunais que acabem por ficar com 30 processos até 2012/juiz na área administrativa e 40 processos até 2012/juiz na área tributária.

Neste caso, para um VPR transitório de 6 sentenças/mês na área administrativa e de 8 sentenças/mês na área tributária seriam necessários os seguintes juízes a afetar às equipas de recuperação de processos.

	Juízes ADM	Juízes TRIB
NORTE	2	9
CENTRO	2	6
LISBOA	9	12
SUL	0	5
TOTAL	**13**	**32**

As perspetivas de resolução ficariam, aqui, igualmente reproduzidas nos termos seguintes:

	Processos Findos até 31.12.2020		Pendência a 31.12.2020	
	Juízes ADM	Juízes TRIB	ADM	Tributário
NORTE	240	1440	260	1325
CENTRO	240	960	170	883
LISBOA	1080	1920	913	1913
SUL	0	800	0	777
TOTAL	**1560**	**5120**	**1343**	**4898**

VERSÃO PRELIMINAR

Se o VPR transitório nas equipas de recuperação for 7 sentenças/mês na área administrativa e 9 sentenças/mês de tributário, careceríamos de 13 juízes na área administrativa e 32 juízes na área tributária, nos termos seguintes:

	Juízes ADM	Juízes TRIB
NORTE	2	9
CENTRO	2	6
LISBOA	9	12
SUL	0	5
TOTAL	**13**	**32**

	Processos a afetar a cada equipa	Processos a afetar a cada equipa	Juízes necessários a dois anos			% JUÍZES A AFETAR a 3 anos		Nº JUÍZES A AFETAR a 3 anos	
	ADM	TRIB	ADM	TRIB	TOTAL	ADM	TRIB	ADM	TRIB
NORTE	**500**	**2765**	3,571429	15,36111	18,93254	4,675179	20,10846	2,103831	9,048809
CENTRO	**410**	**1843**	2,928571	10,23889	13,16746	3,833647	13,40322	1,725141	6,031448
LISBOA	**1993**	**3833**	14,23571	21,29444	35,53016	18,63526	27,87549	8,385868	12,54397
SUL	**0**	**1577**	0	8,761111	8,761111	0	11,46873	0	5,16093
TOTAL	**2903**	**10018**	20,73571	55,65556	76,39127	27,14409	72,85591	12,21484	32,78516
						TOTAL	100	**TOTAL**	45

E teríamos uma finalização [face à adoção de um VPR transitório de 7 sentenças/mês na área administrativa e 9 sentenças/mês na área tributária] que permite estimar uma pendência em 31.12.2020 de 1083 processos da área administrativa e de 4258 processos da área tributária com datas de entrada até 31.12.2012 por decidir, conforme representação gráfica abaixo:

	Processos Findos até 31.12.2020		Pendência a 31.12.2020	
	ADM	TRIB	ADM	TRIB
NORTE	280	1620	220	1145
CENTRO	280	1080	130	763
LISBOA	1260	2160	733	1673
SUL	0	900	0	677
TOTAL	**1820**	**5760**	**1083**	**4258**

MAS, se o VPR transitório nas equipas de recuperação for definido no seu limite máximo superior, ie, em 8 sentenças/mês na área administrativa e 10 sentenças/mês de tributário, careceríamos dos mesmos 13 juízes na área administrativa e 32 juízes na área tributária, nos termos seguintes:

VERSÃO PRELIMINAR

	Juízes ADM	Juízes TRIB
NORTE	2	9
CENTRO	2	6
LISBOA	9	12
SUL	0	5
TOTAL	**13**	**32**

Processos a afetar a cada equipa	Processos a afetar a cada equipa	Juízes necessários a dois anos			% JUÍZES A AFETAR a 3 anos		Nº JUÍZES A AFETAR a 3 anos	
ADM	**TRIB**	**ADM**	**TRIB**	**TOTAL**	**ADM**	**TRIB**	**ADM**	**TRIB**
500	**2765**	3,125	13,825	16,95	4,57984502	20,2612344	2,06093026	9,11755546
410	**1843**	2,5625	9,215	11,7775	3,75547291	13,505047	1,68996281	6,07727115
1993	**3833**	12,45625	19,165	31,62125	18,2552622	28,0872735	8,21486801	12,6392731
0	**1577**	0	7,885	7,885	0	11,5558649	0	5,20013923
2903	**10018**	18,14375	50,09	68,23375	26,5905802	73,4094198	11,9657611	33,0342389
					TOTAL	100	**TOTAL**	45

Com estes 45 juízes afetos a partir de 1 de janeiro de 2019, apenas necessitaríamos de um reforço de 4 juízes, 3 para a área tributária e 1 na área administrativa, em 1 de janeiro de 2021, com a tomada de posse de 41 juízes do V curso TAF. Ficaríamos com um saldo líquido de 37 juízes para afetar de imediato aos tribunais, conforme representação gráfica abaixo.

Necessidade de Juízes		Acréscimo de Juízes	
ADM	**TRIB**	**ADM**	**TRIB**
2,25	9,65	0,25	0,65
1,125	6,43	-0,875	0,43
8,9125	12,33	0,9125	-0,67
0	5,77	0	0,77
12,2875	**34,18**	**0,2875**	**1,18**
	TOTAL	**0,575**	**2,36**
	TOTAL	**1**	**3**
Saldo líquido juízes V Curso			37

E teríamos uma produção [face à adoção de um VPR transitório de 8 sentenças/mês na área administrativa e 10 sentenças/mês na área tributária] que permite estimar uma pendência em 31.12.2020 de apenas 983 processos da área administrativa e de 3418 processos da área tributária com datas de entrada até 31.12.2012 por decidir, conforme representação gráfica abaixo:

VERSÃO PRELIMINAR

	Processos Findos até 31.12.2020		Pendências a 31.12.2020	
	ADM	TRIB	ADM	TRIB
NORTE	320	1800	180	965
CENTRO	320	1200	90	643
LISBOA	1280	2600	713	1233
SUL	0	1000	0	577
TOTAL	**1920**	**6600**	**983**	**3418**

Atenta a pendência estimada a 31.12.2020 [ou 1.1.2021], e mantendo-se o número inicial de 45 magistrados afetos às equipas de recuperação, com reforço de apenas mais 4 juízes, o cumprimento da meta traçada para 31.12.2021 mostra-se perfeitamente possível, em qualquer dos cenários de VPR escolhido – quer no seu limite mínimo [6/8], quer no seu limite máximo [8/10], com maior grau de sucesso neste último cenário, sublinhando, contudo, ser ele um limite máximo de capacidade de finalização, face a todos os dados objetivos a que nos reportamos acima.

4. Processos Pendentes por anos com datas de entrada entre o ano de 2013 e 2018

Vejamos agora a herança que ficará nos Tribunais, ou seja, as pendências de processos com entradas desde o ano de 2013 a 2018, nos termos seguintes, em tabela:

Tribunal	Entrados em 2013			Entrados em 2014			Entrados em 2015			Entrados em 2016			Entrados em 2017			Entrados em 2018			TOTAL pendentes entrados desde 01-01-2013		
	Adm.	Fiscal	Total	Adm.	Fiscal	Total	Adm.	Fiscal	Total	Adm.	Fiscal	Total	Adm.	Fiscal	Total	Adm.	Fiscal	Total	ADM	TRIB	TOTAL
Almada	57	190	247	78	315	393	187	460	647	129	436	565	195	386	581	244	531	775	890	2318	3208
Aveiro	49	224	273	124	290	414	160	278	438	175	455	630	253	498	751	279	681	960	1040	2426	3466
Beja	48	36	84	83	53	136	78	58	136	81	76	157	120	122	242	152	201	353	562	546	1108
Braga	131	326	457	262	457	719	315	502	817	348	573	921	424	911	1335	505	1012	1517	1985	3781	5766
Castelo Branco	49	203	252	79	229	308	109	166	275	133	150	283	149	217	366	172	260	432	691	1225	1916
Coimbra	22	149	171	44	167	211	73	152	225	147	138	285	136	237	373	204	282	486	626	1125	1751
Funchal	43	28	71	37	52	89	61	91	152	77	64	141	92	144	236	97	250	347	407	629	1036
Leiria	113	314	427	134	533	667	250	563	813	241	611	852	313	850	1163	232	816	1048	1283	3687	4970
Lisboa (TAC)	638		638	813		813	1008		1008	1236		1236	1245		1245	1182		1182	6122	0	6122
Lisboa (TT)		949	949		1258	1258		1599	1599		1541	1541		1741	1741		1688	1688	0	8776	8776
Loulé	62	9	71	60	28	88	128	74	202	125	149	274	137	205	342	192	318	510	704	783	1487
Mirandela	98	1	99	103	10	113	133	14	147	89	54	143	162	111	273	167	181	348	752	371	1123
Penafiel	49	36	85	73	50	123	110	167	277	161	136	297	181	174	355	199	289	488	773	852	1625
Ponta Delgada	42	6	48	37	13	50	45	67	112	35	40	75	45	61	106	49	54	103	253	241	494
Porto	79	473	552	135	604	739	183	637	820	777	306	1083	512	918	1430	601	1553	2154	3239	3539	6778
Sintra	36	409	445	63	594	657	146	684	830	193	543	736	314	682	996	357	577	934	1109	3489	4598
Viseu	33	68	101	31	123	154	47	131	178	74	125	199	136	126	262	138	250	388	459	823	1282
Totais	1549	3421	4970	2156	4776	6932	3033	5643	8676	4021	5397	9418	4414	7383	11797	4770	8943	13713	20895	34611	55506
															Pend. Equipas a 31.12.2020				983	3418	
Dados obtidos por consulta do SITAF pesquisa de activos + reabertos à data de 25-10-2018															TOTAL Pendência				21878	38029	59907

Ou seja, em 31.12.2020 tendo em conta o VPR transitório aplicável às equipas de recuperação no seu limite máximo superior [8/10], teremos de acrescentar às pendências dos anos 2013 a 2018 os 983 processos pendentes ainda por decidir da área administrativa naquela data, referentes aos processos antigos entrados até 2012, e os

PRELIMINAR

3418 da área tributária que todavia serão resolvidos no ano de 2021 [defendemos que a resolução destes pendências apenas será possível a 3 anos]

5. Produção estimada e novas pendências para o novo VPR ordinário de 10 sentenças/mês na área administrativa e 15 sentenças/mês na área tributária, respeitando o referencial de execução de serviço

Respeitando o VPR ordinário no seu limite superior [10/15] e respeitando o referencial de execução de serviço acima melhor explicado, de os juízes passarem a decidir e tramitar os processos por ordem cronológica, como chegaremos a 1.1.2021 face aos processos que entretanto ficarão pendentes com idades de entradas do ano de 2013 em diante?

Para encontrarmos estas novas pendências calculamos a produção estimada com os novos VPR´s ordinários, somando as pendências de antigos até 31.12.2012 que neste último modelo decidimos propor não serem enviados para as equipas [TAF de Almada – área administrativa; TAF de Beja – área administrativa, TAF de Loulé – área administrativa; TAF de Sintra – área administrativa; TAF do Porto – área administrativa; TAF de Aveiro – área administrativa; Castelo Branco – área administrativa; TAF do Funchal - área tributária; TAF de Mirandela – área tributária; TAF de Penafiel – área tributária; TAF de Viseu - área tributária], por representarem um peso demasiado pequeno que entendemos não ser desvirtuador do trabalho desses juízes.

Recordemos os tribunais e a quantidade de processos antigos até 31.12.2012 que ali se encontram e que serão redistribuídos pelos seus juízes, não sendo enviados para as equipas de recuperação, pois que os incluímos nas pendências dos juízes não afetos às equipa de recuperação de pendências.

Entrados ATÉ 31.12.212			Tribunal
Adm.	Fiscal	Total	
30	472	502	Almada
62	793	855	Aveiro
91	64	155	Beja
252	717	969	Braga
52	300	352	Castelo Branco
39	329	368	Coimbra
119	29	148	Funchal
310	399	709	Leiria
1797		1797	Lisboa (TAC)
	3678	3678	Lisboa (TT)
57	11	68	Loulé
143	1	144	Mirandela
101	83	184	Penafiel
64	6	70	Ponta Delgada
174	1972	2146	Porto
41	1002	1043	Sintra
101	70	171	Viseu
3433	9926	13359	Totais

VERSÃO PRELIMINAR

Assim, a 1 de janeiro de 2021 no quadro de pendências espectável teremos um saldo global de pendências na área administrativa de 4.693 processos pendentes e na área tributária de 15.749, como melhor será visível nos quadros representativos abaixo. Porém a estes valores teremos de abater a produção das equipas de recuperação de pendências referentes a processos que também constituem pendências globais de processos entrados até 31.12.2012.

Tal significa que teremos uma pendência real nos Tribunais na área administrativa de 1920 processos entrados até 31 de dezembro de 2018 e, na área tributária, de 6.600 processos entrados até 31 de dezembro de 2018.

E com que idades estes processos ficarão pendentes a 1.1.2021?

Estimamos que respeitando o novo referencial de execução de serviço ordinário em todos os tribunais e respeitando os novos VPR´s ordinários [10/15] teremos previsivelmente o cenário seguinte relativamente a novas pendências:

			Cenário 01.01.2021	
TRIBUNAL	Diferença acréscimo de entradas/anos		antiguidade proc. mais antigos	
	Adm.	Fiscal	Adm.	Fiscal
Almada	184	216	2018	2016
Aveiro	39	253	2018	2017
Beja	181	105	2018	2018
Braga	120	542	2018	2017
Castelo Branco	81	2	2018	2016
Coimbra	-21	57	2017	2018
Funchal	82	637	2017	2018
Leiria	262	79	2017	2017
Lisboa (TAC)	705		2017	
Lisboa (TT)		94		2016
Loulé	31	135	2018	2018
Mirandela	72	121	2016	2018
Penafiel	126	104	2018	2018
Ponta Delgada	-4	119	2018	2019
Porto	-60	680	2017	2017
Sintra	89	497	2018	2015
Viseu	209	-43	2019	2018

Todos estes cálculos implicam que os juízes que tomarem posse a 1.1.2019 e em 1.1.2021 sejam colocados nos lugares de onde os juízes selecionados para as equipas de recuperação de pendências saírem, sendo que a 1.1.2021 haverá um saldo líquido de 37 novos juízes para colocar onde, tendo em conta a execução efetiva destas medidas, fizerem mais falta, porquanto a não ser assim, todas as previsões aqui feitas deixarão de ter validade em virtude de o termos feito contando com o número de juízes que hoje exercem funções em cada tribunal.

Assim, em 1.1.2021 os processos mais antigos que existirão nos tribunais serão de 2015 em Sintra, 2016 em Mirandela, Lisboa, Castelo Branco e Almada, mas na sua maioria terão datas de entrada de 2017 e 2018.

E como ficarão as pendencias globais contando também com os processos entrados nos anos de 2019 e 2020?

VERSÃO PRELIMINAR

Sem contar com a produtividade dos juízes afetos às equipas de recuperação de pendências, e partindo da capacidade de resolução prevista pelos novos VPR´s ordinários, e com base nas entradas em cada tribunal no ano de 2017, ou seja, presumindo que nos próximos dois anos as entradas sejam semelhantes àquele ano, no respeito pelo referencial de execução de serviço, o aumento das pendências seria na área administrativa de 4.254 processos e na área tributária de 8.062 processos, em 2 anos, ie, até 2021, conforme representação gráfica seguinte:

Entradas 2017			TRIBUNAL	Entradas/juiz após afectação		Produtividade esperada total		Diferença entradas/produtividade VPR		Produtividade esperada total a 2 anos		Diferença entradas/produtividade VPR a 2 anos	
Adm.	Fiscal	Total		Adm.	Fiscal	Adm.	Fiscal	Adm.	Fiscal	Adm.	Fiscal	Adm.	Fiscal
420	643	1063	Almada	105	214,3333333	400	450	20	193	800	900	40	386
414	998	1412	Aveiro	103,5	199,6	400	750	14	248	800	1500	28	496
220	324	544	Beja	88	216	250	225	-30	99	500	450	-60	198
899	2067	2966	Braga	112,375	258,375	800	1200	99	867	1600	2400	198	1734
273	367	640	Castelo Branco	91	183,5	300	300	-27	67	600	600	-54	134
372	522	894	Coimbra	124	174	300	450	72	72	600	900	144	144
180	210	390	Funchal	120	140	150	225	30	-15	300	450	60	-30
542	1396	1938	Leiria	108,4	199,4285714	500	1050	42	346	1000	2100	84	692
3064		3064	Lisboa (TAC)	139,27273		2200		864		4400		1728	
	2768	2768	Lisboa (TT)		212,9230769		1950		818		3900		1636
341	408	749	Loulé	113,66667	204	300	300	41	108	600	600	82	216
282	248	530	Mirandela	141	248	200	150	82	98	400	300	164	196
430	532	962	Penafiel	122,85714	212,8	350	375	80	157	700	750	160	314
114	91	205	Ponta Delgada	114	91	100	150	14	-59	200	300	28	-118
1254	2059	3313	Porto	139,33333	228,7777778	900	1350	354	709	1800	2700	708	1418
849	1083	1932	Sintra	212,25	216,6	400	750	449	333	800	1500	898	666
323	290	613	Viseu	107,66667	145	300	300	23	-10	600	600	46	-20
9977	14006	23983	Totais			7850	9975	2127	4031	15700	19950	4254	8062

Recordemos a pendência de processos entrados nos tribunais até 31.12.2012:

VERSÃO PRELIMINAR

Tribunal	Processos pendentes entrados até 31-12-2012 (dados a 10-09-2018)									
	Entrados até 31-12-2012				Total da pendência				pendências após constituição das equipas		
	Adm.	Fiscal	Total		Adm.	Fiscal	Total		Adm.	Fiscal	Total
Almada	30	486	516		880	2328	3208		880	1842	2722
Aveiro	63	800	863		981	2330	3311		918	1530	2448
Beja	94	65	159		614	616	1230		614	616	1230
Braga	253	751	1004		2225	5097	7322		1972	4346	6318
Castelo Branco	52	301	353		661	1362	2023		661	1061	1722
Coimbra	44	339	383		702	1433	2135		702	1094	1796
Funchal	121	29	150		511	561	1072		390	532	922
Leiria	310	403	713		1556	3862	5418		1246	3459	4705
Lisboa (TAC)	1807	0	1807		7836		7836		6029		6029
Lisboa (TT)	0	3833	3833	294,85		12195	12195			8362	8362
Loulé	59	11	70	147,42	738	674	1412		738	674	1412
Mirandela	144	1	145		858	366	1224		714	366	1080
Penafiel	103	87	190		874	869	1743		771	869	1640
Ponta Delgada	65	9	74		316	256	572		251	256	507
Porto	177	2014	2191		1926	6783	8709		1926	4769	6695
Sintra	40	1026	1066		1101	4520	5621		1101	3494	4595
Viseu	100	71	171		539	863	1402		439	863	1302
	3462	10226									
	3462	10226	13688		22318	44115	66433		19352	34133	53485

Todavia a uma tal acumulação de pendências teremos de abater a produtividade dos juízes afetos às equipas de recuperação de pendências, pelo que a acumulação real de pendências nos tribunais administrativos e fiscais no país, em dois anos, é a seguinte:

	ADM	TRIB	TOTAL
Proc. entrados após 2012	21878	38029	59907
Proc. ent. até 31.12.2012	3433	9926	13359
TOTAL pendências a 25.10.2018	25311	47955	73266

	ADM	TRIB	TOTAL
Aumento pendências 1ª instância a 01.01.2021	4254	8062	12316
Produção expectável equipas recup.	1920	6600	8520
Aumento total da pendência estimado	2334	1462	3796
% aumento pendências	9,22128719	3,0486915	5,181121

Em síntese, em 1.1.2021 teremos com estas medidas um aumento das pendências na área administrativa de 9% e na área tributária em 3%, numa média de 5%.

Todavia, nesta altura, ou seja, em 1.1.2021 teremos um saldo líquido de 37 novos juízes que poderão ser colocados nos tribunais para atacar este aumento controlado de pendências, além de em 31.12.2021 termos mais 49 juízes [45 mais 4 de reforço em 1.1.2021 dos juízes das equipas] que terminarão a sua tarefa nas equipas de recuperação, num saldo líquido de 86 novos juízes para fazer face ao temporário

VERSÃO PRELIMINAR

aumento de pendências estimado a partir de 1.1.2021 de 37 juízes e em 1.1.2022 de mais 49 juízes.

	ADM	TRIB	TOTAL
Juízes nec. p/ recup. aumento das pendências a 1 ano	23,34	9,7466667	33,08667
Recursos disponíveis em 01.01.2021 após reforç. Eq. Rec.	37		
Recursos disponíveis em 01.01.2022 após reforç. Eq. Rec.	49		
TOTAL:	86		

6. Pressupostos para uma implementação mais eficaz das equipas de recuperação

Como se procurou demonstrar, a carência de meios humanos a nível dos tribunais de 1ª instância, impõe uma gestão prudente dos meios disponíveis, por forma a articular o trabalho de recuperação com a gestão do volume processual que permanecerá junto dos tribunais administrativos e fiscais, de modo a que a recuperação dos processos mais antigos não se faça à custa de um agravar das pendências em 1ª instância.

Tal gestão, tendo presente que a afetação de magistrados far-se-á em regime de destacamento, com manutenção do lugar de origem (cfr. artigo 8º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de Outubro), em ordem a permitir ao CSTAF colmatar as eventuais carências emergentes da afetação de juízes às equipas de recuperação [por concurso].

Para tanto, e partindo da premissa de que a mais rápida implementação das equipas permitirá também alcançar os objetivos previamente fixados numa meta temporal mais próxima, afigura-se-nos que seria, de todo, conveniente procurar a imediata implementação das equipas de recuperação, por via da constituição das equipas com 45 magistrados (13 juízes da área administrativa e 32 juízes da área tributária) já em Janeiro de 2019, com concurso para o seu preenchimento a decorrer até início de dezembro de 2018.

Por outro lado, para não gerar uma situação de possível rotura nos tribunais de onde sejam provenientes os magistrados que venham a integrar as equipas de recuperação, deverá ser feita a colocação, como auxiliares (a título provisório e até a ocorrência do futuro movimento ordinário), dos 41 magistrados que iniciarão as funções em 01.01.2019, tendo por referência:

a) Os tribunais de onde sairão os juízes que serão colocados nas equipas de recuperação de pendências;
b) As pendências com que cada tribunal ficará, depois de retirados os processos a remeter para as equipas de recuperação, e

VERSÃO PRELIMINAR

c) O volume de entradas médio por juiz, após a sobredita afetação dos juízes às equipas de recuperação, sobretudo atendendo às *folgas* que aqui foram calculadas, resultantes da saída para as equipas do seu conjunto de processos antigos.

7. Medidas Complementares de ataque às pendências

Tendo em conta que o número de processos pendentes e o número de juízes da 1ª instância constituem os pontos basilares da situação atual nos tribunais torna-se indispensável implementar (com caráter transitório ou não) soluções complementares de aplicação imediata de combate às elevadas pendências, que servirão também para mitigar o efeito da (eventual) redução da produtividade decorrente da finalização dos processos com maior antiguidade.

As medidas que se indicarão em seguida não comportam qualquer encargo para os cofres do Estado (representando antes um ganho intangível no que se refere à eficiência da Justiça e um ganho tangível no que respeita à racionalização do tempo dos juízes da jurisdição) e podem ser complementares:

i. **implementação (com caráter transitório ou não) de um modelo de decisão da matéria de facto que se satisfaça com a mera remissão para as fls. do processo e com uma decisão de direito sumaríssima** (indicação da base legal e uma referência aos pontos da matéria de facto) nos RCO que respeitem a taxas de portagem e nos processos de oposição relativos a taxas de portagem, propinas, quotas das ordens e à cobrança coerciva de custas, multas, coimas e outras quantias cobradas em processo judicial.

   Esta solução teria que ser consensualizada no seio da jurisdição;

ii. **implementação (com caráter transitório ou não) de um modelo de sentença assente na mera aposição de uma fórmula decisória nos RCO** que respeitem a taxas de portagem e nos processos de oposição relativos taxas de portagem, propinas, quotas das ordens e à cobrança coerciva de custas, multas, coimas e outras quantias cobradas em processo judicial (sendo unicamente elaborada sentença nos moldes tradicionais em caso de recurso);

iii. **implementação (com caráter transitório ou não) de um modelo de sentença assente na mera aposição de uma fórmula decisória nos processos de valor inferior a 1.000 Euros** (é necessário confirmar junto do CSTAF o número de processos deste valor que se encontram pendentes para avaliar se a medida tem algum impacto real);

VERSÃO PRELIMINAR

iv. **suspensão durante um determinado período de tempo** (duração das equipas especiais de recuperação de pendências) **da prolação de decisão nas denominadas bagatelas judiciais**, em ordem a libertar os juízes para a resolução das restantes pendências. A decisão da suspensão destes processos teria que ser determinada pelo CSTAF, com base na necessidade de racionalizar a utilização dos recursos existentes;

v. **contratação de assessores**: a sua contratação seria por tempo determinado (24 meses renovável por igual período) e com vínculo não definitivo à função pública. É uma solução aconselhada, desde logo, pela rapidez da sua colocação nos tribunais para a execução de tarefas materiais e de manifesta simplicidade jurídica, bem como pelo incremento da capacidade de finalização dos juízes (que de acordo com um estudo de 2003 do CSM se estima na ordem dos 15%/20%). Poderia ser equacionada, numa fase inicial, a implementação de um projeto piloto apenas nas equipas especiais de recuperação, sendo avaliado posteriormente o sucesso ou insucesso da sua colaboração. A sua contratação poderia ser simples, com recurso ao contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, para 24 meses, numa proporção de 1 assessor para cada 4 juízes das equipas. Poder-se-ia também, eventualmente, celebrar um protocolo com as universidades localizadas nas sedes das equipas de recuperação.

VERSÃO PRELIMINAR

PROPOSTA DE REDAÇÃO DO ARTIGO 11.º E CRIAÇÃO DE UM ARTIGO 11.º-A DO REGULAMENTO DE INSPEÇÕES

Anexo I

Artigo 11.º

Critérios de avaliação

1. A inspeção dos magistrados judiciais incide sobre a sua capacidade humana para o exercício da função, a sua adaptação ao serviço, capacidade de trabalho e a sua preparação técnica.
2. No tocante à capacidade humana para o exercício da função, a inspeção leva globalmente em linha de conta, entre outros, os seguintes fatores:
   a) Independência, isenção, dignidade de conduta e idoneidade cívica;
   b) Relacionamento com sujeitos e intervenientes processuais, outros magistrados, advogados, outros profissionais forenses, funcionários judiciais e público em geral;
   c) Prestígio profissional e pessoal de que goza enquanto juiz e na decorrência do exercício da função, considerando a alínea antecedente;
   d) Serenidade e reserva com que exerce a função;
   e) Capacidade de compreensão das situações concretas em apreço e sentido de justiça, face ao meio sociocultural onde a função é exercida;
   f) Capacidade e dedicação na formação de magistrados reconhecida;
3. A adaptação ao serviço é analisada pelas seguintes vertentes:
   a) Assiduidade, zelo e dedicação;
   b) Produtividade, nos termos do referencial de execução do serviço previsto no artigo seguinte;
   c) Método de trabalho, dirigido à decisão final, e que se revele organizado, lógico e sistemático, no respeito pelo referencial de execução do serviço, previsto no artigo seguinte;
   d) Capacidade de simplificação processual;
   e) Direção das audiências e outras diligências, mormente quanto à pontualidade, calendarização, disciplina e gestão do tempo;
4. Na análise da preparação técnica, a inspeção toma globalmente em linha de conta, entre outros, os seguintes vetores:
   a) Nível jurídico do trabalho inspecionado
   b) Capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço;
   c) Capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões;
   d) Categoria intelectual, no sentido de avaliação dos conhecimentos técnico-jurídicos adquiridos e da forma como tais conhecimentos são aplicados no exercício de funções.
5. Os relatórios de inspeção devem refletir necessariamente os dados objetivos referentes aos números anteriores suscetíveis de serem recolhidos.
6. Na apreciação referida nos números anteriores são sempre ponderadas as circunstâncias em que decorreu o exercício de funções, designadamente as condições de trabalho, o volume de serviço, e outras particulares dificuldades do exercício da função, bem como o grau de experiência na judicatura, compaginado com a complexidade do tribunal onde exerceu funções no período inspetivo.

VERSÃO PRELIMINAR

Artigo 11.º-A

Referencial de Execução do Serviço

1. Para efeitos do artigo anterior, é criado um referencial de execução de serviço transitório, sempre que sejam criadas equipas especiais de resolução de pendências, e enquanto elas durarem, bem como um referencial de execução de serviço ordinário para as situações de trabalho regular.
2. Quanto ao referencial de execução de serviço transitório, aplicável às equipas de recuperação de pendências, os juízes colocados na área administrativa terão um valor processual de referência médio mensal de resolução de 8 processos, devendo tramitar processualmente e decidir os processos por ordem cronológica (anual);
3. Quanto ao referencial de execução de serviço transitório, aplicável às equipas de recuperação de pendências, os juízes colocados na área tributária terão um valor processual de referência médio mensal de resolução de 10 processos, devendo tramitar processualmente e decidir os processos por ordem cronológica (anual);
4. Quanto ao referencial de execução de serviço ordinário, os juízes colocados na área administrativa terão um valor processual de referência médio mensal de resolução de 10 processos, devendo tramitar, com prioridade, e decidir os processos por ordem cronológica (anual);
5. Quanto ao referencial de execução de serviço ordinário, os juízes colocados na área tributária terão um valor processual de referência médio mensal de resolução de 15 processos, devendo tramitar, com prioridade, e decidir os processos por ordem cronológica (anual).
6. Quanto ao referencial de execução de serviço ordinário, os juízes colocados em vagas mistas, e que não sejam afetos a uma exclusiva área, por opção de gestão do respetivo Presidente, terão um valor processual de referência médio mensal de resolução de 5 processos de administrativo e 10 de tributário, devendo tramitar, com prioridade, e decidir os processos por ordem cronológica (anual).
7. Excetuam-se das situações previstas nos n.ºs anteriores as decisões em processos cuja solução esteja já amplamente resolvida pela jurisprudência, as decisões que resultem de apensações, as decisões de processos que apelem a aproveitamento da prova já feita noutros processos, as decisões de forma resultantes da procedência de exceções, dilatórias e/ou perentórias, as transações, desistências de pedidos e da instância e as deserções.
8. A tais valores processuais de referência deverão ainda acrescer decisões de processos urgentes e/ou de natureza prioritária, desde que tal acréscimo de serviço não seja superior à decisão média mensal:
   a) No contencioso administrativo, de um processo cautelar, de contencioso pré-contratual, processo de massa ou intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias;
   b) No contencioso tributário, de mais de um processo prioritário/urgente.
9. Nos casos em que o peso dos processos urgentes e de natureza prioritária for superior ao previsto no artigo anterior, deverá aplicar-se o disposto no n.º 6. do artigo anterior, podendo não ser cumprido o valor processual de referência fixado.

VERSÃO PRELIMINAR